



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000165/2025
Processo: 10731-00 2025

Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Turismo

Projeto de Lei nº 165/2025 - Vereador Marlon Siqueira
Ementa: Institui o "Dia Municipal do Síndico e do Administrador de Condomínio" e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Marlon Siqueira, tem por finalidade instituir, no Município de Juiz de Fora, o "Dia Municipal do Síndico e do Administrador de Condomínio", estabelecendo sua inserção no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Encaminhado a esta Comissão de Turismo para análise quanto à matéria e seus possíveis reflexos nas atividades econômicas e sociais relacionadas ao setor, em especial diante do potencial impacto no fomento de eventos, congressos, capacitações e demais atividades que envolvam o segmento condominial e de gestão urbana.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ainda que o tema central da proposição envolva o reconhecimento profissional e a valorização de categorias específicas da administração condominial, verifica-se que sua instituição como data comemorativa pode, indiretamente, fomentar atividades de interesse turístico, notadamente na promoção de eventos que atraiam público especializado, movimentem a cadeia de serviços e estimulem o desenvolvimento local.

Cabe lembrar que o turismo de negócios e eventos (também conhecido como turismo corporativo) constitui um segmento relevante da economia urbana, conforme já reconhecido por políticas públicas nacionais e estaduais. A realização de encontros, seminários e outras ações ligadas à área condominial poderá, em datas oportunas como a que se pretende instituir, gerar oportunidades para o setor de hospedagem, alimentação, transporte e comércio local.

Portanto, observa-se pertinência temática residual com a esfera de competência desta Comissão, nos termos regimentais, por envolver matéria com possível repercussão indireta nas políticas públicas de turismo municipal.

Não há, no presente caso, qualquer óbice jurídico-formal à tramitação da matéria, tampouco vício de iniciativa ou descompasso com normas constitucionais, legais ou regimentais.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Turismo **opina favoravelmente pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 165/2025**, entendendo que a proposição encontra-se em conformidade com os requisitos legais e poderá contribuir, ainda que indiretamente, com o fomento



do turismo de eventos e da valorização de setores profissionais relevantes à economia local.

Palácio Barbosa Lima, 22 de maio de 2025.

Carlos José de Souza

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT